PROJETO DE LEI Nº 88/ 2025

Dispõe sobre o fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador deverá fornecer fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma gratuita, mediante comprovação da condição por laudo médico.

§ 1º - O fornecimento dos fones antirruído será realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

§ 2º - O modelo do fone deverá atender aos critérios técnicos estabelecidos por profissionais especializados em saúde auditiva e neurologia.

Art. 2º - Para ter acesso ao benefício, a pessoa com TEA ou seu responsável legal deverá se cadastrar junto à Prefeitura, apresentando**:**

I. Documento de identificação do beneficiário e do responsável legal, se aplicável;
II. Comprovante de residência no município de Salvador;
III. Laudo médico que comprove a condição de TEA e a necessidade do uso do fone antirruído.

§ 1º **-** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades médicas e assistenciais para facilitar a emissão do laudo médico quando necessário.

§ 2º - A renovação do benefício poderá ocorrer periodicamente, conforme regulamentação municipal.

Art. 3º - Os fones antirruído serão distribuídos prioritariamente às crianças e adolescentes matriculados na rede pública e privada de ensino, podendo ser estendido a outros grupos conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A Prefeitura poderá oferecer programas de manutenção ou substituição dos fones em caso de defeito ou desgaste, desde que comprovada a necessidade.

§ 2º - O fornecimento será realizado por meio de unidades de saúde, centros de referência ou escolas públicas municipais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município, podendo contar com apoio de conselhos municipais e entidades representativas das pessoas com TEA**.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário**.**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação**.**

Salvador, 10 de março de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela Administração Pública Municipal de Salvador.

A proposta em questão busca garantir a execução prática desses princípios, estabelecendo a obrigatoriedade do fornecimento de fones antirruído como uma medida concreta para melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA.

Os fones antirruído são equipamentos essenciais para reduzir o desconforto causado por ruídos excessivos, proporcionando maior bem-estar às pessoas com hipersensibilidade auditiva. Assim, este projeto de lei não apenas reforça a inclusão e acessibilidade, mas também assegura que a Administração Pública cumpra seu papel de proteção e suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Salvador, 10 de março de 2025

CEZAR LEITE

Vereador